

Área de concentração: **Direito do Trabalho e da Seguridade Social**

Subárea: **Fundamentos históricos, princípios, direitos e garantias fundamentais do Direito do Trabalho e do Direito Processual do Trabalho: compreensão, aplicação e crítica**

**ESPELHO DE CORREÇÃO**

- **4 pontos** pela lembrança das 4 principais espécies encontradas na legislação brasileira, desde que seguidas por uma ou mais palavras-chave, podendo ser a fonte normativa, o alcance ou a natureza jurídica:

1. contribuição sindical, antigamente chamado de imposto sindical – assento no art. 578 CLT – natureza preponderantemente tributária – criação por lei – independe de previsão em negociação coletiva – caráter facultativo a partir das reformas de 2017.

2. contribuição confederativa – assento no art. 8, IV, CF – oponível apenas aos filiados – súmula vinculante 40 do STF – necessidade de previsão em negociação coletiva

3. contribuição assistencial – fonte no art. 513, e, da CLT – oponível a toda categoria – direito de oposição

4. mensalidade associativa e outras fontes esparsas, como legados e multas.

- As normas constitucionais – precipuamente a menção ao art. 8º, IV, da Lei Maior – e as normas ordinárias – sobretudo os arts 513 e 578 da CLT, sendo desejável também a menção a legislação especial dos domésticos (infernos à arrecadação) e dos rurícolas (agrupados por empregador) – representam **mais 3 pontos** na formação da nota.

Importante, neste passo, que o candidato saiba pontuar que o art. 578 da CLT passou por profunda mudança em 2017, abolindo a contribuição sindical obrigatória e contemplando a contribuição sindical facultativa.

- Os **3 pontos finais** se encontram na alínea C da pergunta, por se tratar de assunto momentoso, bastante discutido ao longo de 2023, quando o Supremo Tribunal Federal validou a instituição, por

norma coletiva, de contribuições assistenciais para todos os empregados de uma categoria, ainda que não sejam sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.

Impõe-se que o candidato saiba destacar que esse entendimento de 2023 (Tema de Repercussão Geral 935) altera a decisão de 2017. Na ocasião, o Plenário havia julgado inconstitucional a cobrança da contribuição a trabalhadores não filiados a sindicatos.

Como juízo crítico, espera-se que o candidato saiba articular que o fim da contribuição sindical obrigatória em 2017 afetou a principal fonte de custeio das instituições sindicais, e, por isso, a possibilidade de criação da contribuição assistencial, destinada prioritariamente ao custeio de negociações coletivas, juntamente com a garantia do direito de oposição, assegura a existência do sistema sindicalista e a liberdade de associação, segundo o STF.

Embora não obrigatório, será muito bem recebida a transcrição no todo ou em parte ou a citação da tese fixada no Tema 935 de Repercussão Geral: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.